



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.697, DE 2024

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Institui a restituição automática do Imposto de Importação pago, no âmbito do Regime de Tributação Simplificada (RTS), quando o importador desistir da compra.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE LEI Nº..... DE 2024

(Da Sra. Adriana Ventura)

Institui a restituição automática do Imposto de Importação pago, no âmbito do Regime de Tributação Simplificada (RTS), quando o importador desistir da compra.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se § 2º-C ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, nos termos a seguir:

“Art. 1º
.....

§ 2º- C. O Poder Executivo disciplinará, em até 60 (sessenta) dias, o procedimento para a restituição automática do Imposto de Importação pago, no âmbito do Regime de Tributação Simplificada (RTS), quando o importador desistir da compra, nas hipóteses previstas no Código de Defesa do Consumidor, feita por meio eletrônico que originou a remessa internacional ou quando o produto for devolvido, sendo a restituição automática e independente de pedido, e preferencialmente através do mesmo meio de pagamento utilizado para a compra cancelada.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Apresentação: 25/09/2024 14:37:18.553 - MESA

PL n.3697/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/CD242794753400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Balanço Aduaneiro¹ publicado pela Receita Federal do Brasil (RFB), em 2023, mais de 210 milhões de volumes foram importados através de remessas internacionais. A expectativa é de que o crescimento dos volumes importados se mantenha em 2024 e nos próximos anos, impulsionado pelos avanços tecnológicos e logísticos que permitem ao consumidor acesso a produtos do mundo inteiro em tempo razoável.

É preciso, contudo, garantir que os avanços no comércio eletrônico transfronteiriço não representem uma perda de direitos e de bem-estar para o consumidor. Nesse sentido, propõe-se a inclusão de artigo no Decreto-Lei nº 1.804, de 03 de setembro de 1980, que trata da tributação simplificada nas remessas internacionais, para explicitar o direito à restituição do Imposto de Importação quando o consumidor que, no caso, também é o importador, desistir da compra feita pela internet.

Com isso, busca-se harmonizar a legislação tributária com o Código de Defesa do Consumidor e alinhar incentivos para que as empresas de comércio eletrônico internacional disponham de políticas comerciais que privilegiem a satisfação do consumidor. Havendo a devolução da mercadoria ao exterior, a importação não subsiste e é justo que o Imposto de Importação seja restituído a quem assumiu o seu ônus.

Para as compras no mercado doméstico, a legislação já é suficientemente clara em relação à restituição dos tributos incidentes sobre a venda. O art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 10.833/2003, por exemplo, que trata da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) prevê que

¹ <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/aduana/balanco-aduaneiro-2023>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

a pessoa jurídica poderá apropriar créditos em relação aos bens recebidos em devolução.

Essa permissão nada mais é que uma forma de restituição do tributo recolhido quando da venda, posteriormente objeto de devolução pelo comprador.

Na mesma linha é o art. 38, § 4º, da Lei nº 6.374/1989 do Estado de São Paulo, que dispõe que o “estabelecimento que receba mercadoria devolvida por particular (...) não considerada contribuinte ou não obrigada à emissão de documento fiscal, pode creditar-se do imposto pago por ocasião da saída da mercadoria (...)”.

Por esses motivos, faz-se necessária a atualização do arcabouço legal vigente por meio do presente Projeto de Lei para visa a aperfeiçoar o tema incluindo a proteção aos consumidores.

Sala das sessões, em de de 2024.

Deputada Adriana Ventura

NOVO/SP



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br





Projeto de Lei **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Institui a restituição automática do Imposto de Importação pago, no âmbito do Regime de Tributação Simplificada (RTS), quando o importador desistir da compra.

Assinaram eletronicamente o documento CD242794753400, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 4 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 1.804, DE 3 DE SETEMBRO DE 1980	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:198009-03;1804
---	---

FIM DO DOCUMENTO